Docusign Envelope ID: CCB3D2E0-498A-4A6D-932C-23E0C3D2E246

TERMO DE COMPROMISSO

A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executivo de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, firmam, nesta data, o presente Termo de Compromisso, em consonância com as negociações entabulados entre as partes, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 1ª – Antecipação do pagamento de abono ACT 2025

A Companhia antecipará o pagamento do abono desvinculado do salário, nos termos do §2º do art. 457 da CLT, no valor equivalente à uma remuneração ou piso de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para os empregados da Petrobras que estiverem em efetivo exercício em 31/05/2025.

Parágrafo 1 - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

Parágrafo 2 - O valor recebido antecipadamente mencionado no *caput* será deduzido de qualquer outro valor de abono acordado durante as negociações do ACT 2025.

Parágrafo 3 - Exclusivamente, para fins do cálculo do abono previsto neste Termo de Compromisso, será utilizado como parâmetro a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou valor equivalente a Remuneração da Função Gratificada.

DS Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS Rubrica DS Rubrica DS Rubrica DS
PÚBLICA INTERNA

Docusign Envelope ID: CCB3D2E0-498A-4A6D-932C-23E0C3D2E246

Parágrafo 4 - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem remuneração, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

Parágrafo 5 - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

Parágrafo 6 - As partes acordam que o pagamento do abono ACT 2025, previsto no *caput*, será considerado no Acordo Coletivo de Trabalho 2025, tornando-se parte integrante desta nova norma coletiva.

Cláusula 2ª – Pagamento de abono para os cedidos das empresas do Sistema para a Petrobras

Excepcionalmente, a Companhia concederá um abono desvinculado do salário, nos termos do §2º do art. 457 da CLT, no valor equivalente à uma remuneração ou piso de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para empregados cedidos à Petrobras provenientes de empresas do Sistema Petrobras e que estejam efetivamente atuando na Petrobras em 31/05/2025.

I – Para fins desse Termo de Compromisso consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante a vigência desse Termo.

II – As partes reconhecem que este pagamento será realizado de forma excepcional, não servindo como precedente para outros pagamentos de natureza semelhante, sejam pretéritos ou futuros, a qualquer título.

DS Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA INTERNA

Docusign Envelope ID: CCB3D2E0-498A-4A6D-932C-23E0C3D2E246

Parágrafo 1 - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

Parágrafo 2 - Exclusivamente, para fins do cálculo do abono previsto neste Termo de Compromisso, será utilizado como parâmetro a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou valor equivalente a Remuneração da Função Gratificada.

Parágrafo 3 - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem remuneração, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

Parágrafo 4 - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT. A quitação deste abono ocorrerá com o adimplemento do pagamento da segunda parcela.

Cláusula 3 - Contribuição extraordinária para o Plano de Saúde

A Companhia e as Entidades Sindicais, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, concordam com o estabelecimento de uma contribuição extraordinária de 2% (dois por cento) que incidirá nas parcelas do Abono ACT 2025, descritas no parágrafo 1º da cláusula 1.

Cláusula 4ª – Continuidade da negociação coletiva

O ora avençado não importa em prejuízo à continuidade da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, garantindo as tratativas em curso.

DS Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA INTERNA

Docusign Envelope ID: CCB3D2E0-498A-4A6D-932C-23E0C3D2E246

Cláusula 5ª – Cumprimento efetivo do Termo de Compromisso

As partes acordam que o efetivo cumprimento do presente Termo de Compromisso depende da prévia celebração do Acordo Específico de Teletrabalho pelo sindicato signatário, conforme aos termos previstos na Carta de Encaminhamento de 22/05/2025, enviada como anexo da Carta RH-RS 080/2025.

Cláusula 6ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2025, observando-se as demais disposições que vierem a ser estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

DocuSigned by:
LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN
D8DC9C8DC68A4ED...

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN

(letra de forma)

CPF: 03142944737

Assinado por:
7ECD3E65B8ED47F...

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Nome: DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA

(letra de forma)

CPF: 98830015504

DocuSigned by:
Francisco Antonio Fernandes Neto
5B2E2E277EA14BB...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ

PÚBLICA
INTERNA

Docusign Envelope ID: CCB3D2E0-498A-4A6D-932C-23E0C3D2E246

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Nome: Francisco Antonio Fernandes Neto

(letra de forma)

CPF: 965.323.603-25

Assinado por:
9500367D3898492...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Nome: ANTONIO MARCOS SOARES BRASIL

(letra de forma)

CPF: 877.156.194-34

Assinado por:
787A73B7A09446F...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.912.059/0001-44

Nome: Elizabete de Jesus Sacramento

(letra de forma)

CPF: 79310141549

Assinado por:
547281D5673A4F1...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Nome: GUILHERME CARVALHO ALVES

(letra de forma)

CPF: 069.135.536-33

PÚBLICA
INTERNA

Docusign Envelope ID: CCB3D2E0-498A-4A6D-932C-23E0C3D2E246

Assinado por:
Thalles Cahon Leopoldo
8175EE222E874DE...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Nome: Thalles Cahon Leopoldo

(letra de forma)

CPF: 12616404702

Assinado por:
Sergio Borges Cordeiro
65577826A4E0473...

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Nome: Sergio Borges Cordeiro

(letra de forma)

CPF: 08661504716

DocuSigned by:
2D70D8B56555402...

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO EST. DE SÃO PAULO

Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58

Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88

Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66

Nome: Cibele Izidorio Fogaca Vieira

(letra de forma)

CPF: 1774672e837

Assinado por:
Alexandro Guilherme Jorge
6599662822994C2...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PROD. DO PETRÓLEO NO EST. DO PARANÁ

PÚBLICA
INTERNA

Docusign Envelope ID: CCB3D2E0-498A-4A6D-932C-23E0C3D2E246

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: Alexandro Guilherme Jorge

(letra de forma)

CPF: 03291373952

DocuSigned by:
Valnisio Hoffman
F165B985C911469...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE EXP, PERF, EXT E PROD DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO EST. DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Nome: Valnisio Hoffman

(letra de forma)

CPF: 968.175.269-49

DocuSigned by:
069D15628E26474...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO

DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 24.392.268/0001-84

Nome: JOSE SINESIO PONTES JUNIOR

(letra de forma)

CPF: 008.000.344-30

DocuSigned by:
5C64719899704B3...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Nome: Miriam Ribeiro Cabreira

(letra de forma)

PÚBLICA
INTERNA

Docusign Envelope ID: CCB3D2E0-498A-4A6D-932C-23E0C3D2E246

CPF: 003.803.150-76

PÚBLICA
INTERNA